



LEI Nº 1336/2022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Reserva para o exercício financeiro de 2023.

A **CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Reserva para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1262/2022.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Reserva, estima a receita bruta em R\$ 109.586.474,20 (cento e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e as Receitas de Capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com as seguintes estimativas:

– RECEITAS CORRENTES	R\$	97.993.315,85
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	8.498.953,32
Contribuições	R\$	5.083.075,25
Receita Patrimonial	R\$	7.734.349,86
Receita de Serviços	R\$	73.972,17
Transferências Correntes	R\$	76.431.072,33
Outras Receitas Correntes	R\$	171.892,92



– RECEITAS DE CAPITAL R\$ 50.000,00

Alienação de Ativos R\$ 50.000,00

– RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS R\$ 11.543.158,45

Contribuições R\$ 6.171.645,01

Outras Receitas Correntes R\$ 5.371.513,44

TOTAL R\$ 109.586.474,30

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta lei, os quais apresentam seu detalhamento por Órgão, Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

1. - ORGÃO LEGISLATIVO R\$ 3.447.000,00

Legislativo Municipal R\$ 3.447.000,00

2. - ORGÃO EXECUTIVO R\$ 83.318.386,28

Gabinete do Prefeito R\$ 1.491.170,13

Secretaria de Administ. e Finanças R\$ 3.631.940,81

Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

R\$ 3.700.109,84

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer R\$ 26.708.587,46

Secretaria de Obras, Transporte, Serviços

Públicos e Habitação R\$ 10.894.964,45

Secretaria de Saúde R\$ 23.031.523,20

Secretaria de Assistência Social. R\$ 4.906.379,95

Encargos Especiais R\$ 8.953.713,44

3. - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA –

RESERVAPREVR\$ 22.721.088,00

Instituto de Previdência R\$ 11.109.802,69



Reserva Orçamentária	R\$	11.611.285,31
4. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	100.000,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,02
T O T A L.....	R\$	109.586.474,30

Art. 5º Fica o Poder Executivo e suas entidades autorizados a abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 03% (três por cento) da despesa total fixada por esta lei, conforme art. 4º da Lei nº 1262, de 04 de julho de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 1º Exclui-se do limite de que trata o caput deste artigo:

- I – os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorrem de leis municipais específicas, aprovadas no exercício;
- II – a readequação das fontes de recursos em cada elemento de despesa em função de eventual realização das receitas diferentemente da fixada.
- III – os créditos adicionais suplementares aos valores das dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de sentenças judiciais;
- IV – os créditos adicionais suplementares cujos recursos apontados sejam provenientes de superávit financeiro e/ou excesso de arrecadação por fontes de recursos;
- V – os créditos adicionais suplementares decorrentes de excesso de arrecadação por fontes de recursos advindos de rendimentos de aplicação financeira de convênios e/ou programas federais e estaduais;

§ 2º Os créditos adicionais suplementares cujos recursos sejam provenientes de superávit financeiro e ou excesso de arrecadação serão abertos por ato próprio do Executivo.



Art. 6º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, após prévia autorização legislativa, conforme disciplinado pelo artigo 5º da Lei nº 1262, de 04 de julho de 2.022, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 5º desta lei, o remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários para cobertura de despesa com pessoal e aos encargos sociais decorrentes da transferência de servidores de uma unidade para outra.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 5º desta Lei para o Executivo Municipal, através de Ato da Mesa Executiva, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar recursos livres vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2.000, conforme art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 10 Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 Orçamento Geral do Município de Reserva, considerando os termos do art. 52, §§ 1º e 2º da Lei nº 1262, de 04 de julho de 2.022, poderá ser corrigido, tendo como base o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado no período, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 12 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com remessa de cópia a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas.

Art. 13 Os órgãos e entidades mencionados no art. 4º desta Lei, ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês,



a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 14 Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a consolidação dos valores apresentados para as Unidades Orçamentárias descritas no art. 4º desta Lei e autorizado a inserir na peça orçamentária os projetos e atividades aprovados através de Emendas do Poder Legislativo.

Art. 15 Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a atualização dos valores apresentados nesta Lei, em seus respectivos exercícios nas ações do PPA e a LDO, para evitar a incompatibilidade dos valores aprovados à época com as novas projeções aprovadas para o exercício de 2021.

Art. 16 Até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá encaminhar à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas a peça orçamentária devidamente consolidada, inclusive contendo os seus respectivos anexos.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná